



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**, E O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Natal/RN, CEP 59.056-000, neste ato representado pela Presidente, **Engenheira Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, doravante denominado CREA/RN, e de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Lagoa Nova, neste ato representado pelo Presidente, **Arquiteto e Urbanista Luciano Luiz Paiva de Barros**, doravante denominado CAU/RN, ajustam a celebração deste Termo de Cooperação Técnica, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Dispositivo Legal

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi elaborado a partir das seguintes justificativas:

- 1.1) Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo e de Engenharia Civil, no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- 1.2) Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, art. 24, § 1º;
- 1.3) Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, art. 24;
- 1.4) Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- 1.4) A Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e da outras Providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

- 2.1) Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes em ações conjuntas de fiscalização do exercício profissional e atividades de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, consoante a legislação Federal pertinente.
- 2.2) Os Cooperantes procederão a troca de informações, em especial sobre ARTs e RRTs, relatórios de fiscalização, Autos de Infrações e correlatos, constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente termo;



2.3) Os Cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

2.4) Visando empreender maior agilidade nas trocas de informações entre os Cooperantes, será permitido aos mesmos acessos às informações registradas no SICCAU e SITAC, na(s) opção(ões), função(ões) e perfil(is) que possibilitem baixar e imprimir as RRTs e ARTs dos profissionais/empresas – arquitetos e engenheiros/arquitetura e engenharia, registrados, para fins de consulta, das informações contidas em ambos os sistemas, estando os Cooperantes cientes do grau de sigilo atribuído às informações disponibilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Diretrizes Gerais de Ação

3.1) O CAU/RN e o CREA/RN deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações coordenadas e integradas, no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo e da Engenharia Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/RN e o CREA/RN, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão e a operacionalização deste Termo, que será alternadamente, presidida pela Presidente do CREA/RN e o Presidente do CAU/RN ou a quem estes deleguem poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigação das Partes

4.1) Compete ao CAU/RN:

4.1.1) Comunicar, em até 72h, ao CREA/RN, para conhecimento e providências cabíveis, quando a fiscalização do CAU/RN verificar que obra e/ou serviço de engenharia aparentemente estiver sendo executado sem a participação efetiva e declarada de engenheiro, ou profissional habilitado por outro conselho profissional;

4.1.2) Proceder a abertura do competente processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de normas legais, identificado ou comunicado pela CREA/RN;

4.1.3) Cabe a Fiscalização do CAU/RN sempre que constatar irregularidades, e depois de esgotado o prazo fixado para regularização, encaminhar cópia, por meio eletrônico, do auto de infração ao CREA/RN, para adoção das medidas cabíveis que visem a execução plena dos objetivos do presente ajuste;

4.1.4) Reservar espaço em veículos de informação, para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.1.5) O CAU/RN se compromete a disponibilizar via 'rede mundial de computadores' o suporte de ambiente de Sistema de Inteligência Geográfica ao CREA/RN, que permitirá o roteamento ótimo para as atividades de campo e demais funcionalidades e interoperabilidades tecnológicas, para a otimização dos trabalhos.

4.2) Compete ao CREA/RN:

4.2.1) Comunicar ao CAU/RN, no prazo de 72h, quando a equipe de fiscalização do CREA/RN verificar que a obra e/ou serviço de arquitetura aparentemente estiver sendo executado sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista, ou profissional habilitado por outro conselho profissional, para conhecimento e providências cabíveis;

4.2.2) Proceder a abertura do competente processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de normas legais, identificado ou comunicado pela CAU/RN;



4.2.3) Cabe a Fiscalização do CREA/RN sempre que constatar irregularidades, e depois de esgotado o prazo fixado para regularização, encaminhar cópia, por meio eletrônico, do auto de infração ao CAU/RN, para adoção das medidas cabíveis que visem a execução plena dos objetivos do presente ajuste;

4.2.4) Reservar espaço em veículos de informação, para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Engenharia e de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Compromissos Recíprocos

5.1) As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

5.1.1) Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

5.1.2) Recomendar a adequação da legislação urbanística e edilícia do Estado do Rio Grande do Norte e seus Municípios no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas e dos Engenheiros;

5.1.3) Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

6.1) O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Alteração

7.1) O presente termo vigorará pelo prazo de 1 (ano) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

7.2) As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia

8.1) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2) Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

9.1) As partes farão publicar o presente Termo em veículo de Comunicação Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.



CAU/RN

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1) As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito das entidades.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Natal, 25 de outubro de 2019.

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN

Testemunhas:

Nome:  **Dulcineia Garcia de Medeiros**

CPF: **474.472.304-72**

Nome:

CPF:



CAU/RN

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Norte

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte		C.N.P.J 08.025.934/0001-90	
Endereço Rua Cons. Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal – RN			
Cidade Natal	UF RN	CEP 59.075-730	Telefone (84) 2010-2614
Nome do Representante Legal Luciano Luiz Paiva de Barros		CPF 595.891.324-72	
Cargo Conselheiro	Função Presidente	Matrícula -	
Endereço Rua Joaquim Fagundes, 701, Apt. 201 – Tirol, CEP 59.022-485		E-mail presidente@caurn.gov.br	
Unidade/Departamento Responsável Gerência Técnica e de Fiscalização			
Nome do Gestor Responsável Lilian Brito de Macedo		Matrícula 16	
Endereço Eletrônico (e-mail) gerenciatecnica@caurn.gov.br	Telefone fixo (84) 2010-2614	Telefone Celular (84) 99983-1276	
Assinatura			

2 - DADOS CADASTRAIS

Tipo (x) Público () Privado	Nome /Razão Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte		CNPJ 08.025.934/0001-90
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova			
Cidade Natal	UF RN	CEP 59.056-000	(DDD) Telefone (84) 4006-7200
			(DDD) Fax
Nome do Representante Legal Ana Adalgisa Dias Paulino			CPF 813.353.264-72
Cargo Presidente			

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/RN e CREA/RN	Período de Execução	
	Início	12 meses
Objetivo O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a adoção de ações voltadas para aproximação e integração dos convenientes, através de realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para ações conjuntas de fiscalização do exercício profissional e atividades de Arquitetura e Urbanismo e		



de Engenharia, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Justificativa do Projeto

A soma das competências exercidas pelos entes convenentes e uma atuação em parceria pode favorecer significativamente o aprimoramento das fiscalizações de obras e do exercício profissional no Estado do Rio Grande do Norte

Resultados Esperados

O acordo irá viabilizar:

1 – O acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenentes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre fiscalizações, obras, profissionais, empresas, RRTs e ARTs;

2 – A implementação de procedimentos para a fiscalização de obras realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de demandas pelo CREA-RN ou pelo CAU/RN, podendo ser realizada por um ou por ambos a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas competências;

3 – A divulgação da atuação do CAU/RN entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao CREA-RN, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalizações de obras e profissionais no combate ao exercício ilegal da profissão, desenvolvidas em conjunto pelos convenentes;

4 – A divulgação da atuação do CREA-RN entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao CAURN, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalizações de obras e profissionais no combate ao exercício ilegal da profissão, desenvolvidas em conjunto pelos convenentes;

5 – A promoção de ações conjuntas objetivando ampliar a participação de profissionais registrados nos convenentes, na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, minimizando desta forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;

6 – O estabelecimento de um canal de comunicação permanente entre CAU/RN e CREA-RN para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação.

Natal, 25 de outubro de 2019.

PROPONENTE


LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte

CONCEDENTE


ANA ADALGISA DIAS PAULINO

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte